



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**  
(Publicada no DOU nº 25, Seção 1, pág. 65, de 5 de fevereiro de 2014)

Altera o Capítulo III, IV e V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, especialmente para as hipóteses de desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.095519/13-50 e de acordo com a deliberação na 212ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia poderá ser transferida para a nova Circunscrição à conveniência da necessidade verificada pela Administração, com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.

**Art. 2º.** A 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões de Ceilândia será transferida para a Circunscrição a ser criada pelo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, com as mesmas atribuições, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial que detiver competência de natureza correlata.

**Art. 3º.** A 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia será transferida para a Circunscrição a ser criada pelo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, com as mesmas atribuições ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.

**Art. 4º.** O cadastramento dos feitos de todas as naturezas relativos ao Condomínio Sol Nascente distribuídos à Promotoria de Justiça de Ceilândia devem receber a identificação do atributo cidade ou qualquer outro atributo que se achar conveniente, indicando a área ou região correspondente.

**Art. 5º.** Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo IV, do Capítulo III, IV e V, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

*Original assinado*  
**MARIA DE LOURDES ABREU**  
Procurador de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original assinado*  
**ANA LUISA RIVERA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

**ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA**

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO**  
**DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/FISCALIZA ÇÃO/INSPEÇÃO</b>
1ª a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar  A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, à conveniência da necessidade verificada pela Administração, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.	- Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes.  - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

**CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<p>1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri</p> <p>A 2ª PJ do Tribunal do Júri deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.</p>	- Feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri.	- Audiências e Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).

**CAPÍTULO V  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<p>2ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões</p> <p>A 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará com as mesmas atribuições nos feitos da Vara Judicial que detiver competência correlata.</p>	<p>- Feitos da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (distribuição aleatória entre as 1ª e 2ª promotorias);</p> <p>- Feitos da 1ª Vara Cível (distribuição aleatória entre as 1ª, 2ª e 3ª promotorias).</p>	<p>- 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões (semana subsequente à da 1ª Promotoria);</p> <p>- 1ª Vara Cível no período de 11 a 20 de cada mês.</p>	<p>- 10º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Ceilândia, do Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas (sucursal Ceilândia/DF) e do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.</p>